

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 469 - EDIÇÃO EXTRA

Altamira 14 de Janeiro de 2022

ANO XXIV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Altamira

Claudioiro Gomes da Silva
Prefeito

Jorge Gonçalves de Souza
Vice-Prefeito

Silvano Fortunato da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Ricardo de Sousa Barboza
Procurador Geral



Leia e coleciono o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997
Assessoria Municipal de Comunicação

SECRETARIADO

Apoliane Lopes Gomes
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Almir de Vasconcelos Uchoa Segundo
Secretário Municipal de Agricultura

Eliana Socorro Couto Gonçalves
Secretária Municipal de Turismo

Gustavo dos Santos Mafra
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Antonio Ubirajara Borgea Umbuzeiro Junior
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Jose Iramar da Silva Maués
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

Maxcinei Ferreira Pacheco
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Souza Dias
Secretário Municipal de Cultura

Maria das Neves Morais de Azevedo
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Priscilla Ferreira Couto
Secretária Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Tatiana de Souza Nascimento Galvão
Secretária Municipal de Saúde

Waldecir Aranha Maia Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Weber Magno Gomes de Andrade
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

www.altamira.pa.gov.br

RUA OTAVIANO SANTOS, Nº 2288 - SUDAM I - CEP: 68.371-250 - ALTAMIRA/PA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 469 - EDIÇÃO EXTRA

NESTA EDIÇÃO

Pará

Capa
Nesta Edição

DECRETO Nº 987 (12/01/2022)

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias no âmbito da Administração Pública do Município de Altamira dá outras providências.

PÁG. 03

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Decreto nº 987, de 12 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias no âmbito da Administração Pública do Município de Altamira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 84, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 143, caput, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que “Dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira”;

Considerando ainda, a necessidade de regulamentar a concessão de diárias no âmbito do Administração Pública do Município de Altamira, conforme estabelecido no dispositivo acima mencionado;

DECRETA:

Art. 1º O agente político e o servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Altamira que se deslocar da sede, eventualmente e por motivo de serviço, ou participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

§ 1º As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

§ 2º A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da viagem, em formulário próprio constante no Anexo II deste Decreto, salvo em caso de emergência.

§ 3º A diária de viagem também será devida aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas neste Decreto para os servidores públicos:

I – aos servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal;

II – aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções;

III – aos servidores que se deslocarem à serviço para os Distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, Vila Canopus, Vila Caboclo, Maribel e demais localidades distantes a mais de 100 km da Sede do Município.

Art. 2º A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 3º Os valores das diárias são os estabelecidos no anexo único do presente Decreto, e serão atualizadas anualmente, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 4º São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Prefeito e Secretários Municipais especialmente designados para esse fim.

Art. 5º A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município de Altamira.

Parágrafo único. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização da autoridade competente correspondente.

Art. 6º Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II – no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com viagem;

IV – ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas da viagem anterior.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 7º Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de janeiro de 2022.



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Destino	Prefeito e Vice	Secretários	Demais Servidores
Brasília/DF	R\$ 1.190,00	R\$ 650,00	R\$ 450,00
Capitais dos Estados	R\$ 990,00	R\$ 450,00	R\$ 350,00
Municípios	R\$ 700,00	R\$ 350,00	R\$ 230,00
Distritos, Vila Canapus, Vila Caboclo, Maribel e demais localidades distantes à mais de 100km da Sede do município	R\$ 400,00	R\$ 280,00	R\$ 180,00

3-



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

www.altamira.pa.gov.br